

CONTRATO Nº 019/2017 – NCC/GEOF/  
FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO  
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a  
empresa PMH – PRODUTOS MÉDICOS  
HOSPITALARES LTDA.

Folha nº 2560  
**SEM EFEITO**  
Matricula: 1.402.334-2

Folha nº 2560  
Processo nº 063.000.344/2016  
Rubrica: *[Assinatura]*  
Matricula: 1.402.068-8

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, e Inscrição estadual nº 07.332.093/001-25, com endereço comercial Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 08, Lote 170, SIA SUL – Guará/DF, CEP. 71.200-222, telefone (61) 3403-1300, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada no SHIN QL 03, Conjunto 02, Casa 14, Lago Norte, Brasília/DF, portadora do CPF/MF nº 381.301.571-87 e da Carteira de Identidade nº 970.087 SSP/DF e **ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA**, farmacêutico, sócio diretor, portador da Carteira de Identidade nº. 1.072.034-SSP/DF, CPF nº 505.490.061-68, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.147/2016, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LOCAÇÃO DE S**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº. 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, na forma e condições seguintes.



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Folha n° 2277

Processo n° 093.008-2/2016

**S**  
Rubrica  
Matrícula n° 093.084

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de insumos e locação de equipamentos para realização de exames de triagem sorológica para atender a demanda do Laboratório de Sorologia consoante especifica o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2016 e seus Anexos (fls. 282/367), a Proposta às fls. 2231/2240 e 2347 e Notas de Empenho nº 2017NE00720 e 2017NE00721 fls. 2455/2457.

### 2.2. Especificações:

2.2.1. **LOTE 01: ITEM 01 - HIV -** imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa simultânea do antígeno HIV p24 e dos anticorpos contra o vírus da imunodeficiência humana dos subtipos 1, 2 e O em soro ou plasma humanos. **ITEM 2 - HTLV -** imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa de anticorpos contra o HTLV-I e HTLV-II em soro ou plasma humanos. **ITEM 03 – CHAGAS -** imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa de anticorpos contra o *Trypanosoma cruzi* (T. cruzi) em soro ou plasma humanos. **ITEM 04 - SÍFILIS -** imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção de anticorpos específicos totais contra o *Treponema pallidum* (TP) em soro ou plasma humanos. **ITEM 05 -** Locação de equipamentos equipamentos Architects I2000 automatizados com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, pipetadores, incubadora, leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01 a 04 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora.

2.2.2. **LOTE 02: ITEM 06 - HCV -** imunoenensaio por micropartículas por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa de anticorpos contra o vírus da hepatite C ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV em soro ou plasma humanos. **ITEM 07 - HBsAg -** imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa ou quantitativa do antígeno de superfície da Hepatite B em soro ou plasma humanos. **ITEM 08 - HBc -** imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa de anticorpos (IgG + IgM) contra o antígeno core da Hepatite B em soro ou plasma humanos. **ITEM 09 - HBs -** imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a determinação quantitativa de anticorpos contra o antígeno de superfície da Hepatite B (anti-HBs) em soro ou plasma humanos. **ITEM 10 -** Locação de equipamentos Architects I2000

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908– FONE/FAX: (061) 3327 1249, e-mail: contratos.pcof@hbc.df.gov.br  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



Folha nº 7272  
Processo nº 063.000-703/2006  
Rubrica: [Handwritten Signature]  
Matrícula nº 1.402.084-7

Folha nº 2571  
Processo nº 063.000-147/2006  
Rubrica: [Handwritten Signature]  
Matrícula: 1.402.334-2

Folha nº 2563  
Processo nº 063.000-147/2006  
Rubrica: [Handwritten Signature]  
Matrícula: 1.402.063-8

automatizados com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área decarregamento para amostras e reagentes, pipetadores, incubadora, leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01 a 04 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora.

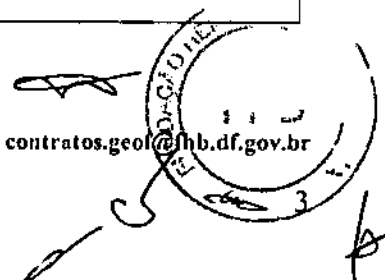
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos produtos seguirá o cronograma estabelecido na tabela abaixo:

✓ **LOTE 01:**

> **ITEM 01**

PARCELA	QUANTIDADE POR PARCELA	PRAZO
1ª	6000 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª	6000 testes	50 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª	6000 testes	80 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
4ª	6000 testes	110 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
5ª	6000 testes	140 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
6ª	6000 testes	170 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
7ª	6000 testes	200 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
8ª	6000 testes	230 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
9ª	6000 testes	260 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
10ª	6000 testes	290 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
11ª	6000 testes	320 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
12ª	6000 testes	350 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
<b>TOTAL</b>	<b>72.000 testes</b>	



Folha nº 7273  
Processo nº 083.000 14.819.2016  
Rubrica: [Handwritten Signature]  
Matrícula nº 1.402.089-8

Folha nº 2572  
Processo nº 083.000 14.819.2016  
Rubrica: [Handwritten Signature]  
Matrícula: 1.402.334-2

Folha nº 2562  
Processo nº 083.000 14.819.2016  
Rubrica: [Handwritten Signature]  
Matrícula: 1.402.089-8

> ITEM 02

PARCELA	QUANTIDADE POR PARCELA	PRAZO
1ª	6000 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª	6000 testes	50 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª	6000 testes	80 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
4ª	6000 testes	110 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
5ª	6000 testes	140 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
6ª	6000 testes	170 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
7ª	6000 testes	200 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
8ª	6000 testes	230 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
9ª	6000 testes	260 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
10ª	6000 testes	290 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
11ª	6000 testes	320 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
12ª	6000 testes	350 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
<b>TOTAL</b>	<b>72.000 testes</b>	

> ITEM 03

PARCELA	QUANTIDADE POR PARCELA	PRAZO
1ª	6000 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª	6000 testes	50 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª	6000 testes	80 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
4ª	6000 testes	110 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Folha nº 2254  
Processo nº 063.000.748/2016  
Rubrica: [assinatura]  
Matrícula nº 1.402.084-X

Folha nº 2573  
Processo nº 063.000.747/2016  
Rubrica: [assinatura]  
Matrícula: 1.402.334-2

**SEM EFEITO**

Folha nº 2563  
Processo nº 063.000.347/2016  
Rubrica: [assinatura]  
Matrícula: 1.402.068-8



5ª	6000 testes	140 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
6ª	6000 testes	170 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
7ª	6000 testes	200 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
8ª	6000 testes	230 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
9ª	6000 testes	260 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
10ª	6000 testes	290 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
11ª	6000 testes	320 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
12ª	6000 testes	350 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
<b>TOTAL</b>	<b>72.000 testes</b>	

> ITEM 04

PARCELA	QUANTIDADE POR PARCELA	PRAZO
1ª	6000 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª	6000 testes	50 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª	6000 testes	80 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
4ª	6000 testes	110 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
5ª	6000 testes	140 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
6ª	6000 testes	170 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
7ª	6000 testes	200 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
8ª	6000 testes	230 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
9ª	6000 testes	260 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
10ª	6000 testes	290 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
11ª	6000 testes	320 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
12ª	6000 testes	350 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Folha nº 2275  
Processo nº 063.000-143/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matricula nº 1.402.068-8

SEM EFETIVO  
Processo nº 063.000-143/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matricula: 1.402.334-2

Folha nº 2564  
Processo nº 063.000-143/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matricula: 1.402.068-8



FUNDAÇÃO  
**Hemocentro**  
BRASILIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

	Empenho.
<b>TOTAL</b>	72.000 testes

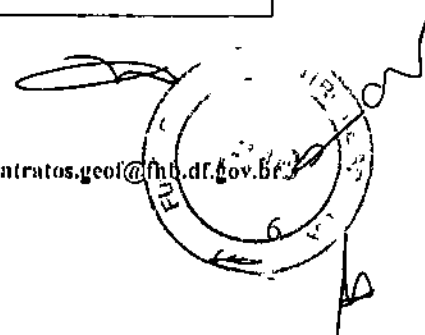
➤ ITEM 05

PARCELA	QUANTIDADE	PRAZO
ÚNICA	01	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho. Juntamente com a entrega da primeira parcela dos insumos.

✓ LOTE 02:

➤ ITEM 06

PARCELA	QUANTIDADE POR PARCELA	PRAZO
1ª	6000 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª	6000 testes	50 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª	6000 testes	80 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
4ª	6000 testes	110 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
5ª	6000 testes	140 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
6ª	6000 testes	170 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
7ª	6000 testes	200 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
8ª	6000 testes	230 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
9ª	6000 testes	260 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
10ª	6000 testes	290 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
11ª	6000 testes	320 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
12ª	6000 testes	350 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
<b>TOTAL</b>	72.000 testes	



Folha nº 2276  
Processo nº 063.000.248/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula nº 1.402.084-X

SEMPRE  
Matrícula: 1.402.334-2  
nº 063.000.248/2016

Folha nº 2565  
Processo nº 063.000.147/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula: 1.402.068-8



FUNDAÇÃO  
**Hemocentro**  
DE BRASÍLIA

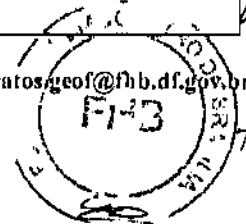
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

> ITEM 07

PARCELA	QUANTIDADE POR PARCELA	PRAZO
1ª	6000 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª	6000 testes	50 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª	6000 testes	80 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
4ª	6000 testes	110 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
5ª	6000 testes	140 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
6ª	6000 testes	170 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
7ª	6000 testes	200 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
8ª	6000 testes	230 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
9ª	6000 testes	260 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
10ª	6000 testes	290 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
11ª	6000 testes	320 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
12ª	6000 testes	350 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
<b>TOTAL</b>	<b>72.000 testes</b>	

> ITEM 08

PARCELA	QUANTIDADE POR PARCELA	PRAZO
1ª	6000 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª	6000 testes	50 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª	6000 testes	80 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
4ª	6000 testes	110 dias após o recebimento da Nota de Empenho.



Folha nº 7277  
Processo nº 063.008-779/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matricula nº 1.402.068-8

**SEM EFEITO**  
Processo nº 063.008-779/2016  
Rubrica: Amanda  
Matricula: 1.402.334-2

Folha nº 2566  
Processo nº 063.000-347/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matricula: 1.402.068-8

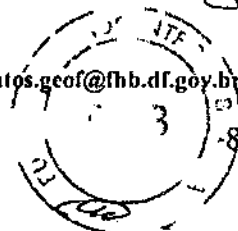
5ª	6000 testes	140 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
6ª	6000 testes	170 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
7ª	6000 testes	200 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
8ª	6000 testes	230 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
9ª	6000 testes	260 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
10ª	6000 testes	290 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
11ª	6000 testes	320 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
12ª	6000 testes	350 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
<b>TOTAL</b>	<b>72.000 testes</b>	

➤ ITEM 09

PARCELA	QUANTIDADE POR PARCELA	PRAZO
1ª	600 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª	600 testes	80 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª	600 testes	140 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
4ª	600 testes	200 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
5ª	600 testes	260 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
6ª	600 testes	320 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
<b>TOTAL</b>	<b>3.600 testes</b>	

➤ ITEM 10

PARCELA	QUANTIDADE	PRAZO
ÚNICA	02	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho. Juntamente com a entrega da primeira parcela dos insumos.



Folha nº 2278  
Processo nº 063.000 7158-12076  
Rubrica: 7158-12076  
Matricula nº 1.402.024 X  
**SEM EFEITO**

Folha nº 2278  
Processo nº 063.000 7158-12076  
Rubrica: 7158-12076  
Matricula: 1.402.934-2  
**SEM EFEITO**

Folha nº 2567  
Processo nº 063.000 44/2016  
Rubrica: Ofc  
Matricula: 1.402.068-8



- 3.1. A Nota de Empenho referencial para contagem dos prazos será a primeira Nota de Empenho recebida.
- 3.2. Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70710-908, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira, devidamente embalados, em caixas de isopor hermeticamente fechadas, com temperatura interna em consonância com indicações do fabricante, bem como com sistema registrador de temperatura;
- 3.3. A instalação do equipamento deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICIDADES DO EQUIPAMENTO

- 4.1. Os equipamentos devem ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem.
- 4.2. A empresa vencedora do certame deverá fornecer em locação equipamentos automatizados para realização dos parâmetros conforme especificações no Anexo I deste Termo de Referência.
- 4.3. O equipamento deverá funcionar ininterruptamente em caso de falta de energia até que o gerador de energia da FHB restabeleça o fluxo de energia.
- 4.4. Equipamentos que excederem o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverão ser imediatamente substituídos. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento estiver inoperante por problemas técnicos.
- 4.5. Os equipamentos deverão ser a versão mais atualizada, novos, estar em perfeitas condições de uso, e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo.
- 4.6. Devem ser acompanhados de manuais de operação completos em português.
- 4.7. Os equipamentos deverão liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato CSV ou .TXT, que possibilitem exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB, e de forma impressa.
- 4.8. A empresa deverá fornecer todos os acessórios dos equipamentos, sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos, de acordo com relação a ser apresentada à época da apresentação das propostas.
- 4.9. Os equipamentos devem permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes.
- 4.10. Deverão utilizar a amostra em tubo primário centrifugado (amostra sedimentada), com leitura do código de barras (14 caracteres);
- 4.11. Ter a capacidade de processar e liberar resultados de, no mínimo, 180 testes por hora.
- 4.12. No caso do recebimento definitivo de equipamentos o mesmo se dará mediante aprovação dos relatórios de qualificação de instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, qualificação



Folha nº 2279  
Processo nº 063.000-247/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula nº 1402.334

Folha nº 22578  
Processo nº 063.000-247/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula: 1.402.334-2

Folha nº 2568  
Processo nº 063.000-247/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula: 1.402.068-8

operacional (Q.O.), para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta dias) da instalação, pela equipe técnica da Fundação Hemocentro de Brasília.

4.13. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão prestar manutenção preventiva e corretiva para a operacionalização dos equipamentos durante o período de utilização dos insumos.

4.14. Deverá realizar manutenção preventiva e calibração dos equipamentos periodicamente, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo: a limpeza, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, a calibração completa, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório ou da Engenharia Clínica, em dia e hora previamente agendados entre as partes.

4.15. Prestar assistência técnica contínua com substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato e ter atendimento técnico em até 24 h, depois de chamado telefônico, por e-mail ou fax efetuados pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 48 horas para substituição do mesmo.

4.16. Se o equipamento apresentar quebras seguidas, isto é, mais de 03 (três) no período de trinta dias, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo, a proceder à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.17. A empresa será responsável pela instalação do equipamento no Laboratório de Sorologia desta Fundação, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3 Conjunto A bloco 03, será disponibilizada rede 220v – monofásico-60hz.

4.18. A instalação do equipamento deverá estar concluída em até 20(vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho, quando se dará a entrega também da primeira parcela dos insumos, no horário de 08h00min as 17h00min.

4.19. A empresa será responsável por qualquer dano causado a FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências desta Fundação.

4.20. Deverá realizar, in loco na FHB, o treinamento quando da instalação dos equipamentos e em caso de atualização tecnológico.

4.21. Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa vencedora deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelo equipamento (proporcional ao volume dia/mês), em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos.

4.22. Realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos e ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica.

4.23. Os equipamentos devem ser de alimentação contínua e contemplar áreas específicas emergenciais para entrada de amostras.

Folha nº 7280  
Processo nº 063.000-148/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula nº 1.402.068-8

Folha nº 2579  
Processo nº 063.000-148/2016  
Matrícula: 1.402.339-2  
**SEM EFEITO**

Folha nº 2569  
Processo nº 063.000-148/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula: 1.402.068-8

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 4.638.312,00** (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e doze reais), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, sendo R\$ 4.084.812 (quatro milhões, oitenta e quatro mil e oitocentos e doze reais) no Elemento de Despesa 33.90.30 e R\$ 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) no Elemento de Despesa 33.90.39, consoante especificam as Notas de Empenho nº 2017NE00720 e 2017NE00734 às fls. 2455/1456 - 2492.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 23202
- II. Programa de Trabalho 10.303.62022812.0001
- III. Fonte de Recursos: 138.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA



Folha n° 2287  
Processo n° 063.000  
Rubrica: [Handwritten Signature]  
Matricula n° 1.402.064-X

2580  
SEMPRE  
Processo n° 063.000  
Matricula: 1.402.314-2

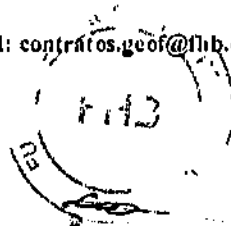
Folha n° 2570  
Processo n° 063.000 14/12018  
Rubrica: [Handwritten Signature]  
Matricula: 1.402.068-8

- 9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:
- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - II – seguro-garantia; ou,
  - III – fiança bancária.
- 9.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.
- 9.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:
- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
  - b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
  - d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
- 9.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 10.1 Comunicar a empresa contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto do Edital;
- 10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada;
- 10.4 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;



Folha nº 282  
Processo nº 063.000  
Rubrica: [Handwritten Signature]  
Matricula nº 1.402.084-X

Folha nº 2581  
Processo nº 063.000  
Rubrica: [Handwritten Signature]  
Matricula: 1.402.334-2

Folha nº 2573  
Processo nº 063.000 347/2016  
Rubrica: [Handwritten Signature]  
Matricula: 1.402.068-8



- 10.5 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.6 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.7 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.8 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.
- 10.9 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.
- 10.10 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.
- 10.11 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 10.12 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

##### São obrigações da Contratada:

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital.

11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.7. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da



Folha nº 2283  
Processo nº 063.000-2428/2016  
Rubrica:  
Matricula nº 1.402.064-X

Folha nº 0582  
Processo nº 063.000-2428/2016  
Rubrica:  
Matricula: 1.402.334.2

Folha nº 2572  
Processo nº 063.000-247/2016  
Rubrica: Of.  
Matricula: 1.402.068-8

respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo; procedência e prazo de garantia/validade.

11.8. Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato;

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.10. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília;

11.11. Comunicar ao Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o prazo da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação. No caso da primeira entrega a comunicação deve ser feita no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de entrega.

11.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.14. Manter os equipamentos até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato de locação.

**11.15. Quanto aos insumos:**

- a) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com versão em língua portuguesa;
- b) Comunicar ao Núcleo de Material da FHB, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedam o prazo da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- c) Fornecer todos os reagentes necessários para utilização dos testes, como soluções, diluentes, controles e calibradores para o quantitativo de testes solicitados, de acordo com relação, quantitativo e cronograma de entrega a ser apresentado à época da apresentação das propostas;
- d) Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula em português, com todas as informações técnicas.
- e) Os insumos, por ocasião da entrega de material, deverão ser do mesmo lote a cada entrega;
- f) Os insumos deverão ser compatíveis com os equipamentos correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### 12.1 Das Espécies.

12.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

Folha nº 7284  
Processo nº 063.000  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*  
Matrícula nº 1.402.084-X

Folha nº 2583  
Processo nº 063.000  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*  
Matrícula: 1.402.334-2

Folha nº 2513  
Processo nº 063.000  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*  
Matrícula: 1.402.068-8

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 12.2 Da Advertência

12.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## 12.3 Da Multa

12.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso,



Folha nº 2285  
Processo nº 063.000-7432/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matricula nº 1.402.064-X

Folha nº 2584  
Processo nº 063.000-7432/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matricula: 1.402.374-2

Folha nº 2574  
Processo nº 063.000-7432/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matricula: 1.402.068-8

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

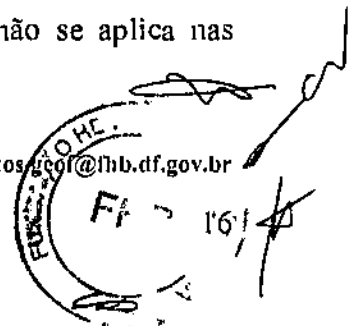
II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 12.4 Da Suspensão



Folha nº 2288-170  
Processo nº 063.000 148/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula nº 1.402.084-X

2585  
SEMPER PARATI  
nº 063.000 148/2016  
Matrícula: 1.402.339-2

Folha nº 2575  
Processo nº 063.000 147/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula: 1.402.068-8



**12.4.1** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**12.4.2** A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

**12.4.2.1.** As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**12.4.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**12.4.4** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **12.5 Da Declaração de Inidoneidade**

**12.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**12.5.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

Folha nº 2287  
Processo nº 063.000.748/2016  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*  
Matrícula nº 1.402.068-X

Folha nº 2586  
Processo nº 063.000.748/2016  
Rubrica: **SEM EFEITO**  
Matrícula: 1.402.068-X

Folha nº 2576  
Processo nº 063.000.547/2016  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*  
Matrícula: 1.402.068-8

**12.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **12.6 Das Demais Penalidades**

**12.6.1** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

**12.6.2** As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **12.7 Do Direito de Defesa**

**12.7.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**12.7.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.7.3** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**12.7.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Folha nº 2288  
Processo nº 083.000 34/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula nº 1.402.064-X

Folha nº 2587  
Processo nº 083.000 34/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula: 1.402.064-X

**SEM EFEITO**

Folha nº 2577  
Processo nº 083.000 34/2016  
Rubrica: [Signature]  
Matrícula: 1.402.068-B

12.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 12.8 Do Assentamento em Registros

12.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 12.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 12.10 Disposições Complementares

12.10.1 As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

12.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

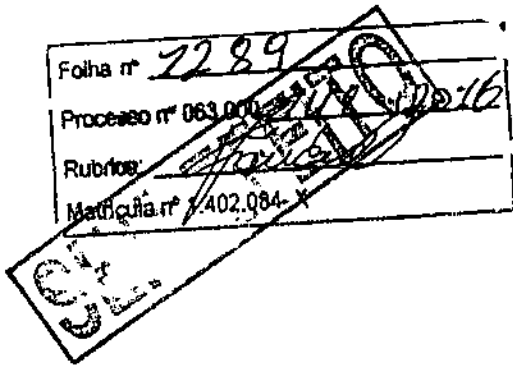
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Folha nº 2289  
Processo nº 063.000-847/2016  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*  
Matrícula nº 1.402.084-X



Folha nº 2598  
Processo nº 063.000-847/2016  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*  
Matrícula: 1.402.334-2

Folha nº 2578  
Processo nº 063.000-847/2016  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*  
Matrícula: 1.402.068-8



FUNDAÇÃO  
**Hemocentro**  
DE BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

O valor do contrato será reajustado conforme artigo 2º do decreto 37.121/2016: "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FHB**

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



Folha nº 7290  
Processo nº 063.000 748/2016  
Rubrica: Assessoria  
Matrícula nº 1.402.084-X

Folha nº 2589  
Processo nº 063.000 747/2016  
Rubrica: Imprensa  
Matrícula: 1.402.084-X

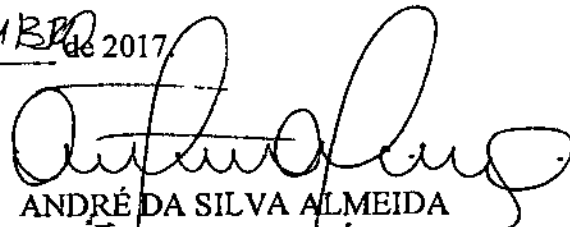
Folha nº 2549  
Processo nº 063.000 577/2016  
Rubrica: Ofc  
Matrícula: 1.402.088-8



E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.


Brasília, 25 de SETEMBRO de 2017

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE  
BRASÍLIA  
Diretora-Presidente



ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA  
PMH - PRODUTOS MÉDICOS  
HOSPITALARES LTDA

Representante da Contratada  
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA  
Diretor Geral  
PMH-DF



ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER  
PMH - PRODUTOS MÉDICOS  
HOSPITALARES LTDA

Representante da Contratada  
Adriana Almeida Xavier  
Diretora Financeira  
PMH

**Testemunhas:**

1ª -- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª -- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_